



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

RECEBI

05/06/2013

HORA: 11:20

Edson

LEI Nº 356 DE 04 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e dá outras providências.”

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA,

Prefeito Municipal de Arapeí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a criação dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, unidades de referência territorializada do Sistema de Assistência Social, subordinadas a Diretoria Municipal de Assistência Social, os quais terão as seguintes finalidades:

- I-** executar serviços de proteção social básica;
- II-** organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III-** atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV-** ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;
- V-** prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- VI-** articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VII-** manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VIII-** sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- IX-** realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- X-** promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

XI- promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º- Para o atendimento das finalidades instituídas por esta lei, o Município oportunamente e por via própria, criará os cargos necessários para o correto funcionamento do CRAS no Município.

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2013 a 2016, a criação de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º- Fica incluído nas Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013, a criação de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 04 de Julho de 2013.

Edson de Souza Quintanilha

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 04/07/13.

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos